



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0011 Contributo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0011/2020

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê-Sc, à Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, com CNPJ nº 83.009.860/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF nº 145.268.160-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Morom, nº 768, Centro, na cidade de Passo Fundo-RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.097.585/0001-99, neste ato representado por seu sócio-administrador **Sr. Adriano dos Santos**, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 014.112.230-71 e RG nº 1062861362, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de software para realização de Monitoramento de contribuintes, Cruzamento de dados, Consultas tributárias, Entrega análise e minutas de atualização da legislação tributária Municipal, Acesso ao guia fisco Municipal, Disponibilização de material sobre reformas tributárias em tramitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0018/2020 – Dispensa de Licitação nº 0011/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

I - Pela realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor certo e ajustado de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais**, totalizando a quantia de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais) anual.

II – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços após apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado. O inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.

III - Os preços dos Serviços de Locação do Software contratado poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes, a cada doze meses de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Fornecer e Instalar o software e prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- II. Prestar os serviços de suporte tributário, treinamento e capacitação conforme detalhado na Proposta Técnica da empresa.;
- III. Pela atualização dos sistemas, sempre atendendo a Legislação pertinente e suas modificações;
- IV. Arcar com todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- V. Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;
- VI. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de entrega;
- II. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- III. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- IV. Acompanhar e Fiscalizar os serviços;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital e anexos;
- VI. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
11	04.01	2.005	33900000000000	33903911000000

CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

II - Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência
- II – As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III – Multa correspondente a 20% (vinte) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato: Sr. Carlos Alberto Peretti**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 23 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: